
PROCESSO:	00019249.989.19-5
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS (CNPJ 44.780.609/0001-04) ▪ ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / EDSON FLAUSINO SILVA JUNIOR (OAB/SP 164.334) / ROSANGELA PEDROSO TONON (OAB/SP 219.440) / RODRIGO DOMINGOS (OAB/SP 236.954) / ALINE GRAZIELLE FLEITAS CANO (OAB/SP 351.475)
ORGANIZ. SOCIAL:	▪ FUNDACAO PIO XII (CNPJ 49.150.352/0001-12)
GERENCIADA:	▪ UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRETOS
INTERESSADO(A):	▪ GUILHERME HENRIQUE DE AVILA (CPF 215.983.578-16) ▪ ALEXANDER STAFY FRANCO (CPF 027.980.876-35)
ASSUNTO:	contrato de gestão sms 1/2018 assinatura 02/04/2018 vigente de 02/04/2018 a 02/04/2019 no valor repassado de R\$4.810.606,56. valor aplicação financeira R\$9.758,18. valor total R\$4.820.364,74.
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO POR:	UR-08
PROCESSO PRINCIPAL:	16462.989.18-7

Trata-se de exame de prestação de contas do contrato de gestão s/nº, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barretos e a Fundação Pio XII, para fins de operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde desenvolvidos nas unidades de saúde da família.

A diligente fiscalização (UR-08) arrolou várias irregularidades na conclusão de seu relatório, das quais se destacam: *i.* relatórios apresentados não trazem o comparativo das metas do contrato de gestão com o efetivamente executado; *ii.* execução do contrato de gestão (atendimentos) não atingiu o mínimo previsto no plano de trabalho; *iii.* ausência de parecer conclusivo relativo à prestação de contas de 2019; *iv.* ausência de informação acerca da cessão de funcionários do Poder Executivo contratante para prestar serviços; e *v.* relatórios parciais do Comitê de Avaliação (evento 39.5).

Oportunizado o contraditório (evento 54), os interessados apresentaram as justificativas e documentos julgados pertinentes (eventos 70 e 72).

É o relatório.

Passo ao mérito.

Inicialmente, tratando-se da ausência do comparativo de metas do contrato de gestão frente ao efetivamente executado, em que pese a Fundação sustentar que tenha aplicado os recursos recebidos nos atendimentos realizados nas unidades contempladas no plano de trabalho, não trouxe aos autos a comprovação de que houve efetivamente a fiscalização dos trabalhos executados, impossibilitando afastar a irregularidade, frente à patente ofensa ao art. 116, V, das Instruções nº 02/2016^[1], vigente à época.

Tratando-se do atendimento parcial do plano de trabalho, a fiscalização identificou situação sintetizada em quadro abaixo reproduzido (evento 39.5, fl. 07):

Tipo de atendimento	Meta prevista* - ano - quantidade (conforme plano de trabalho)	Execução – ano quantidade (conforme relatórios da OS)	Diferença
Atendimento Médico	47.040	56.077	+9.037 (+19,21%)
Atendimento Enfermagem	117.600	5.012	-112.588 (-95,74%)

Atendimento Odontológico	16.800	16.686	-114 (-0,68%)
--------------------------	--------	--------	---------------

A Fundação, em resposta ao questionado, carreu aos autos gráficos que somente atestam a diferença apurada, não obstante tenha afirmado que tais gráficos demonstrem *“fielmente a aplicação dos recursos recebidos nos atendimentos realizados nas unidades contempladas no plano de trabalho”* (evento 70.1, fls. 01/03). Assim, a deficiência no cumprimento integral do constante no plano de trabalho, associada à cessão de servidores do Poder Executivo contratante para prestar serviços por conta do contrato de gestão, sem os devidos esclarecimentos, enseja a irregularidade da prestação de contas em exame.

Some-se a isso, a ausência do parecer conclusivo, em inobservância ao disposto nos artigos 116 e 117 das Instruções nº 02/2016, que dispõe que o órgão contratante analise e apresente a prestação de contas, juntamente com o parecer conclusivo à Corte de Contas. A ausência do parecer conclusivo, por si só, enseja a irregularidade da prestação de contas.

Instruções TCE/SP n. 02/2016, art. 116 – Compete ao órgão público contratante: (...); VII - receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 destas Instruções; VIII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da OS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento; ... (g.n.)

E ainda, Art. 117 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas OSs, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 115 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos: (...); XXI - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 189 destas Instruções;(g.n.)

Na mesma toada seguem a ausência de parecer específico do Conselho de Curadores, bem como os relatórios incompletos emitidos pela Comissão de Avaliação (evento 39.5, fl. 11), os quais reforçam o juízo de precariedade na transparência dos serviços prestados, reforçando a irregularidade da prestação de contas em exame.

Quanto aos demais achados de auditoria, constante na conclusão de seu bem elaborado relatório (evento 39.5), corroboram com o juízo de irregularidade da matéria em exame.

Diante de todo o exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, opina pela **irregularidade** da prestação de contas em exame.

É o parecer.

São Paulo, 12 de maio de 2022.

RENATA CONSTANTE CESTARI
Procuradora do Ministério Público de Contas

MPC 59/04

[1] Instruções nº 02/2016:

art. 116 – Compete ao órgão contratante:

(...);

V – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATA CONSTANTE CESTARI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-VQC0-K5T9-6YD0-3WAP